

## NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO		
	POR UNIDADE		
	GRUPO 1	GRUPO 2	PARA O GRUPO 3
Almoxarife	1	-	18
Assistente em administração	12	1	24
Assistente de Aluno	3	-	62
Auxiliar de Biblioteca	2	-	64
Auxiliar de Enfermagem	2	1	73
Datilografo	7	4	180
Eletricista	1	-	-
Encanador (Bombeiro)	1	1	33
Mecânico	1	-	6
Motorista	4	2	13
Programador	2	2	74
Tecnico em Agropecuaria	8	8	70
Tecnico em Contabilidade	2	1	34
Telefonista	2	2	68
Vigilante	12	-	170
SUBTOTAL	60	22	889
NUMERO DE EAF	5	4	-
TOTAL	300	88	889
TOTAL GERAL		1.277	

## ANEXO IX

## QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AS ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS

## ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS (EAF) DE:

- GRUPO 1: Codó/MA, Colorado do Oeste/RO, Guanambi/BA, Santa Inês/BA, Senhor do Bonfim/BA (escolas novas).
- GRUPO 2: Ceres/GO, Rio do Sul/SC, São Gabriel da Cachoeira/AM, Sombrio/SC (escolas novas: cargos complementares aos criados pela Lei nº 8.433, de 16/06/92)
- GRUPO 3: (37 EAF existentes: cargos complementares)

## NÍVEL DE APOIO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO		
	POR UNIDADE		
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Auxiliar de Cozinha	10	3	100
Auxiliar de Encanador (Bombeiro)	1	1	37
Auxiliar de Eletricista	1	1	37
Auxiliar de Limpeza	10	8	400
Auxiliar de Mecânico	1	1	30
Auxiliar Rural	12	--	--
Carpinteiro	1	--	18
Cozinheiro	3	--	4
Marceneiro	1	1	28
Operador de Máquinas Copiadoras	1	1	22
Operador de Máquinas Agrícolas	3	1	50
Operador de Máquinas de Lavanderia	3	--	62
Padeiro	1	--	23
Pedreiro	2	2	18
Servente de Obras	2	2	60
Finlor	1	1	26
SUBTOTAL	53	22	915
NUMERO DE EAF	5	4	--
TOTAL	265	88	915
TOTAL GERAL		1.268	

## ANEXO X

## SÍNTESE DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

## QUADRO VI

TIPO DE ESCOLA	DOCENTES	TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL DE APOIO
ETF (01 escola)	60	24	50	29
EAF 09 novas escolas 37 escolas existentes	228	451	1277	1268
UNED (33 Unidades)	753	217	600	257
TOTAL	1041	692	1927	1554

SÍNTESE DO QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
QUADRO VII

TIPO DE ESCOLA	CD	PG
ETF (01 escola)	10	53
EAF (11 escolas)	88	330
UNED (33 escolas)	99	957
TOTAL	197	1340

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 52, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela ALLIANZ AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães).

## O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989 e na forma das Resoluções nºs 96, de 1989 e 17, de 1992, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães), junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela ALLIANZ AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING.

Parágrafo único. Os recursos objeto do empréstimo destinaram-se a financiar parte do prêmio do seguro a cargo de empresas nacionais, relativos à importação de bens e serviços para os projetos das Unidades II e III de Angra, cujo contrato de empréstimo foi assumido em 30 de agosto de 1982, pela NUCLEBRÁS.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1993  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

(Of. s/nº)

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 852, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a correção dos valores fixados no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## D E C R E T A:

Art. 1º Os novos valores vigentes do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, são os constantes do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores referidos neste artigo foram automaticamente corrigidos de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de dezembro de 1991 a maio de 1993, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).